

LEI Nº 1.326

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiá - Minas Gerais, seu quadro de pessoal, distribuição de tarefas e contém outras providências"

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Ibiá, Minas Gerais, sob a direção de seu Presidente, de acordo com as prerrogativas legais, passa a exercer as funções administrativas, adstritas ao legislativo Municipal e, dentre outras, especialmente quanto a:

I) - O preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, a direção do pessoal e a ordenação da abertura de concurso público, na forma da Lei, para recrutamento de pessoal, quando for o caso.

II) - A administração do patrimônio colocado a serviço da Câmara Municipal dos Vereadores, devidamente cadastrado e na forma estabelecida em lei.

III) - A contabilização de sua receita e despesa isoladamente, da contabilização da Prefeitura.

IV) - A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e prazos que a lei estabelecer.

V) - A ordenação dos gastos financeiros para suprir as necessidades administrativas.

VI) - A manutenção dos bens imóveis que constituem seu patrimônio.

VII) - A adoção de medidas administrativas que visem melhoria de seus serviços.

VIII) - A contratação de serviços especializados que visem atender às necessidades administrativas da Câmara e proporcionar meios seguros e eficientes para o cumprimento das suas finalidades institucionais.

Art. 2º - A Ação Administrativa da Câmara Municipal de Ibiá, será baseada nos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade. Será decidida pela Câmara e dirigida pelo Presidente e terá como objetivo fundamental:

I) - Dar ênfase a autonomia do Poder Legislativo Municipal, para que possa soberanamente, exercer suas funções institucionais;

II) - Dotar a Câmara Municipal de Vereadores de infraestrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;

III) - Oferecer aos vereadores os meios materiais de que necessita para o exercício de suas funções objetivamente;

IV) - Colocar os serviços da Câmara de forma a que possam trazer benefícios à comunidade através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo as reivindicações, promovendo seu trâmite e seu encaminhamento ao Poder Executivo para adoção da medida cabível;

V) - Promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário no âmbito municipal, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiá - Minas Gerais será baseada, apenas, na Unidade Administrativa seguinte:

I - Uma Secretaria

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 4º - Compete à Secretaria:

I - Coordenar e desenvolver todos os serviços administrativos desenvolvidos na Câmara Municipal de Vereadores;

II - Cuidar da parte financeira e contábil da Câmara Municipal;

III - O planejamento e a execução das metas e serem alcançadas pelo Presidente da Câmara e pelo corpo legislativo da Câmara.

IV - Comparecer às sessões da Câmara e assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e aos Vereadores, em tudo aquilo que for necessário;

V - Anotar todas as ocorrências havidas durante as reuniões da Câmara para transcrevê-las em atas;

VI - Elaborar os projetos de leis, projetos de resoluções, requerimentos e todo o expediente da Câmara, quando necessário ou for solicitado por qualquer dos vereadores;

VII - Praticar todas as tarefas peculiares à Secretaria da Câmara;

VIII- Fazer a programação financeira da Câmara para o mês, preparando a requisição de verbas ao Executivo;

IX - Receber o numerário da Prefeitura que for repassado à Câmara de acordo com a requisição, dar quitação às notas de empenho e depositar o numerário recebido em conta bancária da Câmara Municipal;

X - Fazer controle das transferências orçamentárias pela Administração Municipal;

XI - Preparar toda a documentação de despesa e receita para a contabilização, tais como: notas de empenho, notas fiscais de compra, folha de pagamento, guias de recolhimento, recibos e outros documentos comprovantes de despesas;

XII - Lavrar juntamente com a Mesa Diretora o termo de conferência de caixa;

XIII- Conferir diariamente, toda a documentação recebida com o boletim diário do movimento, como seja, documentos de receita, documentos de despesa, etc.;

XIV - Escriturar o controle de despesas empenhadas;

XV - Empenhar as despesas da Câmara, emitir e regularizar as notas de empenho;

XVI - Exercer outras tarefas relativas à tesouraria e contabilidade da Câmara Municipal;

XVII- Atender com presteza e zelo todos os vereadores, acatando todas as ordens do Presidente da Câmara, a quem é hierárquicamente subordinado;

XVIII- Fazer apresentação trimestral de contas à Câmara Municipal até 20 dias após o vencimento do trimestre.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - A Unidade Administrativa de que trata o Art. 3º desta Lei, terá o seguinte cargo:

SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 6º - O titular do cargo criado no Art. 5º desta Lei, será preenchido mediante concurso público, salvo a hipótese do aproveitamento de funcionário municipal já ocupante do cargo e com situação estável.

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Art. 7º - O regime jurídico do funcionalismo da Câmara Municipal de Vereadores, será sempre o mesmo que for adotado pela Prefeitura Municipal de Ibiá - MG, para seus funcionários.

SEÇÃO II

DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

Art. 8º - Aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal, todos os dispositivos relativos ao Plano de Cargos e Carreira previstos para os funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiá - MG.

DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 9º - A Secretaria Legislativa a que se refere o Art. 5º desta Lei, receberá mensalmente, o salário de mínimo de 02 (dois) pisos nacionais de salários, podendo ser reajustado com aprovação do plenário.

Art. 10º - Os funcionários da Câmara Municipal terão ainda, todas as demais vantagens instituídas para os funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 11º - Os reajustes da remuneração da Câmara Municipal, obedecerão aos mesmos critérios, proporções e datas em que forem majorados os salários dos funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiá - MG.

Art. 12º - A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal, obedecida a legislação vigente, será a mesma que vier a ser aprovada para os funcionários da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Constitue receita da Câmara Municipal para fins contábeis, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, as transferências feitas pela Prefeitura, na forma do Art. 168 da Constituição Federal vigente, combinado com o Art. 71, Ítem XXVI, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

Art. 14 - Para atendimento ao disposto no Art. 168 da Constituição Federal vigente, o Presidente da Câmara Municipal, requisitará, os recursos financeiros necessários ao cumprimento de seu programa de despesas, até o dia 10 de cada mês, nos termos do Art. 55, Ítems XI a XII, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

Art. 15º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal na conformidade com as atribuições que lhe são devidas em lei, dirigir a administração dos serviços da Câmara, responsabilizando-se pela execução desta Lei, pela prestação de contas junto à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e assumir toda a responsabilidade administrativa dos serviços criados a partir desta data.

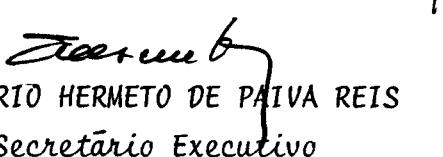
Art. 16º - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal, ficando desde já o Executivo Municipal, autorizado a suplementá-las.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 14 de setembro de 1989


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS

Secretário Executivo